

Item

01

Descrição dos produtos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 - Fone: 3272-7174

## **ANEXO IV**

## **MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E AEE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Valor Unit. (R\$)

Total (R\$)

Marca

						um lado na qu Av. Castor Vieira	
						-74, doravante d	
						Secretário Μι	
	, Sr.	J		, na	cionalidad	e, estado civil, pro e e domiciliado	ofissão, RG
n.º	. CPF	sob o	n.º		resident	e e domiciliado	na <sup>°</sup> Rua
	······································		. 6	e do outro. na	a qualidad	le de CONTRATA	ADA. como
será desi	gnada a seguir			. com se	de na		inscrita no
CNPJ sob	on.º	. r	epresent	ada pelo Senh	or(a)	. in	scrito(a) no
CPF/MF	n.º	e RG	n.º	. n	acionalida	de. estado civil.	profissão.
endereco			. dor	avante denon	ninada sim	le de CONTRATA	TRATADA.
têm iustos	s. acordados e co	ntratados	 o neaócio	iurídico a co	ntratação d	de empresa espe	cializada no
						onforme as cond	
						lições que abaixo	
	outorgam e se ob						
,	- u.u. ga		э. э рэ. э				
	LA PRIMEIRA –				rânico CI	DD N 0 /	ealizada na
						RP N.º/, r	
						tinentes, do que, s fins e efeitos	
	entemente de su			deste, para	lodos os	s iins e eleitos	de direito,
nuepenu	entemente de sua	is transcri	oes.				
CLÁUSU	LA SEGUNDA –	DO OBJE	то				
				tratação de e	mpresa pa	ara fornecimento	de gêneros
alimentíci	os perecíveis e n	ão perecív	eis para	atender as ne	cessidades	s da alimentação	escolar dos
alunos da	Educação Infant	il, Ėnsino l	- Fundame	ntal, Educaçã	o de Jovei	ns e Adultos (ÉJA	() e AEE do
						contratada ào c	
	n.º / .		•				_ , 0
CLÁUSU	LA TERCEIRA -	DO PREÇ	O E PAG	AMENTO			
3.1. O <b>C</b> (	<b>INTRATANTE</b> pa	agará à C	ONTRAT	ADA, pelos p	rodutos, o	bjeto deste Contr	ato, o valor
total de l	٠ ج	(	)	, em conform	idade con	n <sup>°</sup> as cláusulas e	condições
	idas neste Instrur						•
3.2. Os va	alores unitários a	serem pra	ticados p	ela Contratad	a, de acord	do com a proposta	a de preços
	a no processo lic						. ,
				_OTE 01			
ltom	Descrição dos	produtos	Quanti	dada   IInidada	Marca	Valor Unit (P\$)	Valor

Quantidade Unidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
VALOR	VALOR TOTAL DO LOTE 01R\$					

LOTE 02							
Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
01						` ,	
02							
VALOR	VALOR TOTAL DO LOTE 02R\$						

LOTE 03								
Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)		
01								
02								
03								
VALOR	VALOR TOTAL DO LOTE 03R\$							

	LOTE 04								
Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)			
01						, ,			
02									
03									
04									
05	05								
VALOR	VALOR TOTAL DO LOTE 04R\$								

	LOTE 05								
Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)			
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

	1			1		
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
VALOR TOTAL DO LOTE 05						

	LOTE 06								
Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)			
01									
02									
03									
04	04								
VALOR TOTAL DO LOTE 06R\$									

- 3.3. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCERN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto:
- 3.3.1. Para execução do pagamento de que trata o item 3.3, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.
- 3.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame.
- 3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.8. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 3.9. A CONTRATADA estará sujeita a retenção do IRPJ na fonte, conforme disciplinado na



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

Instrução Normativa as RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 7.202/2023.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, 31/12/XXXXX, nos moldes do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/1993, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.	As	despesas	decorrentes	deste	Contrato	serão	custeadas	com	recursos	financeiros
		, e a	seguinte Dota	ção Or	çamentária	a:				<u>_</u> .

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do obieto.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e guias de entrega. Na nota fiscal e guias de entrega deverão constar as indicações referentes a marca, fabricante, quantidade e valor; as guias de entrega deverão conter, ainda, a data da entrega na unidade escolar, bem como nome e número de identificação (CPF ou matrícula) de quem recebeu na unidade escolar.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 9.3.1. TENHAM sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação;

#### CLÁUSULA DOZE – DA ENTREGA

12.1. Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis destinados às Escolas Municipais e Centros Infantis deverão ser entregues nos respectivos endereços das Unidades de Ensino, conforme relação de endereço (**Anexo II do Termo de Referência**). Entregas poderão ocorrer em



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

local não especificado em anexo motivadas por alteração de endereço da unidade escolar. Nesses casos, a equipe de Nutrição deverá informar ao fornecedor o novo endereço com antecedência de dois dias úteis antes da entrega.

- 12.2. A empresa vencedora deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de forma parcelada de acordo com os locais determinados e cronogramas (dias, horários e quantidades) repassados às empresas pela Equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação de Paramirim, constando dias da semana e horários.
- 12.3. A empresa vencedora deverá confirmar ao setor de Nutrição através de e-mail que as entregas estarão sendo realizadas. Esse contato deverá acontecer no dia de cada entrega nas unidades escolares, podendo ser DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, QUINZENALMENTE ou MENSALMENTE, a depender da rotina de entrega dos gêneros.
- 12.4. As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das unidades escolares. Estas alterações poderão ser feitas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.
- 12.5. A empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios, caso venha a ocorrer. <u>Informar em primeiro lugar ao Setor de Nutrição</u> da Secretaria de Educação de Parnamirim.
- 12.6. Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca apresentada nos autos do presente processo. Somente será permitida a substituição se o Setor de Nutrição da Secretaria de Educação de Parnamirim **autorizar a substituição**. Para isso, a empresa deve apresentar documento comprobatório quanto à impossibilidade de aquisição da marca licitada, bem como deve encaminhar amostra de 01 embalagem da marca pretendida ao setor de nutrição. Após análise, a equipe de nutricionistas emitirá parecer quanto à possibilidade ou não da substituição. O fornecedor deve esperar parecer positivo para iniciar as entregas.
- 12.7. Toda programação de entrega deve ser feita dentro dos seguintes horários: 7h00m às 11h30m e/ou 13h00m às 17h00m. Portanto, <u>fica proibida</u> a entrega de gêneros alimentícios fora do horário estabelecido, ou em dias de feriado e final de semana.
- 12.8. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como com a identificação funcional.
- 12.9. <u>Não será permitido</u>, em hipótese alguma, que os funcionários, no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas ("shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas).
- 12.10. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.
- 12.11. A empresa vencedora deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.
- 12.12. Entrega dos gêneros em datas especiais:
- 12.12.1. O item milho para pipoca, pertencente ao lote 05, será entregue duas vezes ao ano para elaboração dos cardápios junino e do dia das crianças.
- 12.12.2. Os itens milho para mungunzá, canela em pó e pó para canjiquinha, pertencentes ao lote 05, serão entregues uma vez ao ano para elaboração do cardápio junino.
- 12.12.3. Os itens polpa de uva, bolo de cenoura e bolo de chocolate, pertencentes aos lotes 04 e 06, serão entregues duas vezes ao ano para a elaboração dos cardápios de Páscoa e do dia das crianças.
- 12.12.4. O item bolo de milho, pertencente ao lote 06, será entregue uma vez ao ano para elaboração do cardápio junino.
- 12.13. Entrega dos gêneros específicos:
- 12.13.1. Os itens abaixo relacionados serão utilizados para a elaboração dos cardápios dos alunos que apresentem alguma necessidade específica de alimentação, como alergias e intolerâncias.
- 12.13.2. Considerando que algumas condições de saúde relacionadas à alimentação podem ser transitórias e/ou desenvolvidas durante o ano letivo, o fornecimento desses itens será vinculado à necessidade apresentada pelos alunos durante o ano. Os "gêneros específicos" e seus respectivos lotes estão descritos na tabela seguinte.

ITEM	LOTE
Adoçante dietético artificial líquido à base de sucralose	05
Arroz integral	05
Azeite de oliva extra virgem	05
Cookie integral sem açúcar e sem leite	05



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

Cookie integral sem leite e sem glúten	05
Goma/fécula de tapioca	05
Pó para preparo de bebida à base de soja	05
Leite em pó desnatado	05
Leite em pó zero lactose	05
Macarrão de arroz	05
Macarrão tipo espaguete integral	05
Pão integral sem açúcar	06

### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnar	mirim (RN),	_ de	de 2023.
P/CONTRATANTE			P/CONTRATADA
TESTEMUNHAS:			
1 <sup>a</sup>	<del></del>	2 <sup>a</sup>	